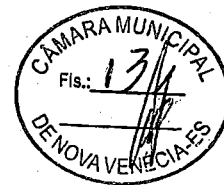




Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**

PARECER

Processo legislativo: PROJETO DE LEI Nº 4/2025.

Iniciativa: Mesa Diretora.

Relator: Vereador Luciano Márcio Nunes (PP).

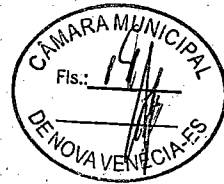
I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 4/2025, de iniciativa da Mesa Diretora, que altera o Anexo II da Lei nº 3.130, de 17 de novembro de 2011, que fixa os vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo e dos Cargos em Comissão da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, e dá outras providências.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 3 de junho de 2025. Sendo encaminhado à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, reservei a matéria para relatá-la, nos termos do art. 70 do Regimento Interno.

Encontra-se acostado aos autos do presente processo legislativo o relatório de impacto orçamentário e financeiro elaborado pelo Técnico em Contabilidade da Câmara Municipal de Nova Venécia (fls.6 a 8).







V - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Nesse diapasão, o Poder Legislativo pode alterar ou fixar os vencimentos de cargos de sua estrutura, desde que observados os requisitos necessários de iniciativa e espécie legislativa adequada, dentro da seara do processo legislativo (art. 37, X, da CF de 88), bem como a definição dos padrões e dos demais componentes do sistema remuneratório deverão observar o grau de responsabilidade, a complexidade e os requisitos para investidura (art. 39, § 1º e seus incisos, da CF de 88).

Foi juntado ao presente processo legislativo o relatório de impacto orçamentário e financeiro, em obediência ao disposto nos arts. 16, 17 e 18 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), elaborado pelo Técnico em Contabilidade da Câmara Municipal.

O presente projeto de lei objetiva alterar o Anexo II da Lei nº 3.130, de 17 de novembro de 2011, que fixa os vencimentos dos cargos de provimento efetivo dos cargos de provimento em comissão da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES.

A iniciativa tem fundamento no texto dos arts. 16 e 46, II, da Lei Orgânica do Município, cuja competência é exclusiva da Mesa Diretora, como sendo o órgão diretor dos trabalhos legislativos e administrativos da Casa, bem como matérias de iniciativa privativa dos Vereadores.

A Carta Constitucional de 88, em seu art. 37, X, traz o seguinte texto:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 9 de junho de 2025; 71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.


LUCIANO MÁRCIO NUNES
Relator – Presidente da CLJRF
Vereador PP





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL (CLJRF)

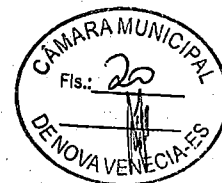
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 4/2025

PROJETO:	PROJETO DE LEI Nº 4/2025: altera o Anexo II da Lei nº 3.130, de 17 de novembro de 2011, que fixa os vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo e dos Cargos em Comissão da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, e dá outras providências.
INICIATIVA:	Mesa Diretora: Victor Cremasco Mendonça (DC), Presidente; Felipe Barbosa dos Santos (PSB), Vice-presidente; João Júnior Vieira dos Santos (PRD), Primeiro Secretário; e Regina Tosta Machado (PV), Segunda Secretária.
RELATOR:	Vereador Luciano Márcio Nunes, pelo PP

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) manifesta-se pela aprovação do Parecer do Relator da matéria, Vereador Luciano Márcio Nunes (PP), às folhas 13 a 17, por maioria de seus membros.

APROVADO o parecer da relatora na Reunião Ordinária de 11 de junho de 2025, o que, de acordo com o art. 73, *caput*, do Regimento Interno, prevalece como o PARECER desta Comissão Permanente.





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 4/2025.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 11 de junho de 2025; 71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.


LUCIANO MÁRCIO NUNES

Presidente da CLJRF - Relator

Vereador pelo PP



JUAREZ OLIOSI

Vice-Presidente da CLJRF

Vereador pelo PODE

